


**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS**

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e símbolo

1º

(Denominação, sede e símbolo)

1. A associação adota a denominação completa "AINTAR - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS", adiante apenas "AINTAR" ou "Associação".
2. A Associação tem sede na Praça do Município, 3430-167 Carregal do Sal, freguesia e concelho de Carregal do Sal, podendo, todavia, ser a mesma deslocada para outro local do mesmo concelho, ou ser criadas delegações ou outras formas de representação em qualquer um dos municípios associados, por deliberação da Direção.
3. A Associação adota o seguinte logotipo representativo: 

2º

(Composição)

A Associação é composta pelos municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, como municípios fundadores, e por outros que se tornem associados nos termos dos presentes Estatutos.

3º

(Natureza e fins)

1. A Associação é uma pessoa coletiva de direito público e de fins específicos, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
2. A Associação tem como fins específicos:
 - a) A prossecução conjunta das atribuições dos municípios associados em matéria de saneamento de águas residuais, incluindo a recolha, a drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, na área territorial dos municípios associados;

- b) A prossecução conjunta das atribuições dos municípios associados em matéria de gestão de sistemas municipais de águas pluviais, onde se engloba a sua drenagem e destino final;
 - c) A prossecução conjunta das atribuições dos municípios associados em matéria de alterações climáticas, mediante a promoção de estratégias de ação conjunta, ao nível da mitigação e adaptação, a promoção de ações de educação ambiental e de valorização do conhecimento em matéria de transição climática, incluindo no domínio do saneamento das águas residuais.
3. A Associação é a entidade titular do sistema intermunicipal de saneamento de águas residuais a que se refere o número anterior (o Sistema), nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, 20 de agosto.
 4. O exercício pela Associação dos fins específicos referidos no nº 2 inicia-se em data a deliberar pela Assembleia Intermunicipal, a qual deve ocorrer até 01.11.2022.
 5. À Associação poderá vir ainda a ser atribuída a prossecução conjunta das atribuições dos municípios associados em matéria de abastecimento público de água na área territorial dos municípios associados.

4º

(Duração)

A Associação dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Municípios Associados

5º

(Direitos e deveres gerais dos Municípios Associados)

1. Os direitos e deveres dos municípios associados são os estabelecidos nestes estatutos e nas leis aplicáveis que os não contrariem ou que sejam imperativas.
2. São direitos dos municípios associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Intermunicipal, exercer o direito de voto, eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
 - b) Apresentar a qualquer órgão da Associação propostas e sugestões convenientes à prossecução dos fins estatutários;
 - c) Solicitar informações à Direção e a outros órgãos, aceder às instalações associativas e consultar os documentos.

3. São deveres dos municípios associados:
- a) Contribuir com a cedência do direito de utilização dos bens e infraestruturas municipais previstos no artigo 21.º;
 - b) Pagar pontualmente a joia de inscrição prevista no artigo seguinte e as demais contribuições ou quotizações fixadas em Assembleia Intermunicipal;
 - c) Participar em despesas ordinárias e extraordinárias que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Intermunicipal;
 - d) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução dos seus fins, incluindo a disponibilização à Associação dos recursos, meios e posições jurídicas necessários mediante acordo a formar em observância às regras legais imperativas aplicáveis;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação.

6º

(Participação e Joia)

1. A participação de cada município associado no património da Associação é determinada pela percentagem da sua população residente face à população residente total dos municípios associados, utilizando para tal os últimos dados censitários oficiais publicados.
2. É devido pelos municípios associados o pagamento da seguinte joia de inscrição à Associação:
 - a) Município de Carregal do Sal: 7.850,00€ (sete mil oitocentos e cinquenta euros);
 - b) Município de Santa Comba Dão: 9.300,00€ (nove mil e trezentos euros);
 - c) Município de Tábua: 9.650,00€ (nove mil seiscientos e cinquenta euros);
 - d) Município de Tondela: 23.200,00€ (vinte e três mil e duzentos euros);
3. A joia de inscrição a que se refere o número anterior é paga no prazo a fixar pela Assembleia Intermunicipal.

7º

(Admissão de novos associados)

1. A admissão de novos associados depende da deliberação da Assembleia Intermunicipal que aprove o pedido do município interessado, sob proposta da Direção, formulado pelo(s) respetivo(s) órgão(s) competente(s) nos termos da lei, do qual devem constar uma declaração de aceitação, sem reserva, dos

estatutos da Associação e a indicação da população residente no município a essa data.

2. A aprovação do pedido do município interessado nos termos do número anterior deve ser precedida da elaboração de estudos técnicos e económico-financeiros sobre o impacto da admissão do novo associado na exploração do Sistema.
3. A Assembleia Intermunicipal aprova o valor da joia de inscrição, sob proposta da Direção, bem como o prazo de pagamento da mesma.

8º

(Do abandono de Municípios Associados)

1. Qualquer município associado pode a todo o tempo abandonar a Associação, mediante deliberação da respetiva Assembleia Municipal, comunicada à Assembleia Intermunicipal, a qual deve indicar a data a partir da qual o serviço municipal de saneamento de águas residuais é assumido pelo município associado.
2. O abandono da Associação determina, na data a que se refere a parte final do n.º 1 e nos termos do n.º 4, a cessação do direito da Associação de utilização dos bens e infraestruturas cujo direito de utilização foi cedido à Associação pelo município em causa, bem como a aquisição por este dos bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso exclusivo desse município que sejam propriedade da Associação.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os municípios associados não têm direito de reaver a joia de inscrição e as quotizações ou contribuições financeiras que hajam pago, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte, perdem o direito ao património social e mantêm a sua responsabilidade por todas as prestações de qualquer natureza relativas ao tempo em que foram membro da Associação.
4. Em caso de abandono da Associação, o município em causa deve pagar à Associação uma contribuição a fixar pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta da Direção e validada por entidade independente designada pela Direção, a qual deve incluir, pelo menos, os seguintes valores:
 - a) Valor, ainda não amortizado e na parte não financiada por fundos ou subsídios não reembolsáveis, deduzida a parte com que o município haja expressamente

- contribuído para esse efeito, seja qual for a forma dessa contribuição, dos investimentos em bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso exclusivo do município em causa, e ainda que tais bens e infraestruturas sejam propriedade da Associação;
- b) Valor, ainda não amortizado e na parte não financiada por fundos ou subsídios não reembolsáveis, dos investimentos em bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso partilhado entre o município em causa e outro(s) município(s) associado(s), e ainda que tais bens e infraestruturas sejam propriedade da Associação;
 - c) Valor do desequilíbrio provocado pelo abandono da Associação pelo município em causa nos pressupostos económico-financeiros da gestão do Sistema vigentes à data da deliberação da Assembleia Municipal que aprova o abandono da Associação nos termos do nº1.
 - d) Importâncias que tenham sido pagas pela Associação, a qualquer título, em benefício do município em causa, acrescidas dos respetivos encargos financeiros associados, na parte em que não tenham sido recuperadas pelas tarifas;
 - e) Eventuais indemnizações por rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores que operavam os bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso exclusivo do município em causa;
 - f) Danos emergentes por rescisão, suspensão, redução ou incumprimento dos contratos em vigor, designadamente de empreitada, de prestação de serviço e de financiamento.

9º

(Da exclusão dos Municípios Associados)

1. Pode ser excluído qualquer município associado, por proposta da Direção e deliberação da Assembleia Intermunicipal, com fundamento na violação grave de deveres fundamentais para com a Associação, designadamente a mora no pagamento de joia de inscrição, quotizações ou outras contribuições financeiras por período superior a seis meses.
2. A exclusão de associados com fundamento no número anterior deve ser precedida de notificação ao município associado em causa, assegurando-lhe o direito de ser ouvido previamente.

3. É aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO III
Dos órgãos da Associação

10º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação a Assembleia Intermunicipal, a Direção e o órgão de fiscalização.

Secção I

(Assembleia Intermunicipal)

11º

(Composição da Assembleia Intermunicipal)

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação.
2. A Assembleia Intermunicipal é constituída por um representante de cada município associado.
3. A eleição ocorre em cada Assembleia Municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo colégio dos membros que compõem a Assembleia Municipal, devendo contemplar, pelo menos, um suplente.
4. A representação dos municípios associados na Assembleia Intermunicipal coincide com o mandato dos órgãos das autarquias locais.
5. O Presidente da Assembleia Intermunicipal tem voto de qualidade em caso de empate.

12º

(Reuniões da Assembleia Intermunicipal)

1. A Assembleia Intermunicipal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro.
2. A reunião ordinária do mês de março deve ter como objeto, entre outros, a apreciação do relatório de atividades e os documentos de prestação de contas prestadas pela Direção, referentes ao ano anterior.
3. A reunião ordinária do mês de novembro deve ter como objeto, entre outros, a apreciação e a votação das opções do plano, do plano de atividades, do plano de investimentos e do orçamento para o ano seguinte.
4. A Assembleia Intermunicipal pode reunir-se extraordinariamente por solicitação:
 - a) da Direção; ou

- b) de Três quartos dos seus membros.
- 5. Só podem ser apreciados e votados pela Assembleia Intermunicipal os assuntos constantes da ordem do dia, salvo se todos os membros estiverem presentes e todos consentirem em deliberar sobre outros assuntos.
- 6. A Assembleia Intermunicipal também pode reunir e deliberar não obstante quaisquer irregularidades da convocação, se todos os membros tiverem comparecido e nenhum se opuser a que a reunião tenha lugar, com a ordem de trabalhos pré-anunciada ou estabelecida por acordo.

13º

(Competência da Assembleia Intermunicipal)

À Assembleia Intermunicipal compete:

- a) Eleger os membros da Direção, bem como destituir quaisquer membros da Direção;
- b) Eleger o fiscal único efetivo e suplente;
- c) Eleger e destituir o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário da mesa;
- d) Aprovar, sob proposta da Direção ou de uma maioria dos membros detentora de pelo menos um terço dos votos, o regulamento interno da Associação;
- e) Fixar a data de início do exercício pela Associação dos fins referidos no n.º 2 do artigo 3.º
- f) Aprovar, sob proposta da Direção ou de uma maioria não inferior a um terço dos votos, propostas de alteração dos estatutos a submeter a aprovação dos órgãos competentes dos municípios associados;
- g) Aprovar a admissão de novos associados, bem como a sua exclusão;
- h) Aprovar, sob proposta da Direção, o orçamento, o plano de atividades e o plano de investimentos para o ano seguinte, bem como as respetivas revisões;
- i) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respetiva avaliação;
- j) Aprovar anualmente, sob proposta da Direção, os documentos de prestação de contas, bem como as suas revisões;
- k) Aprovar empréstimos;
- l) Autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis;

- m) Fixar anualmente, sob proposta da Direção e com observância das formalidades aplicáveis nos termos da lei, nomeadamente a obtenção do parecer prévio da ERSAR ou o decurso do respetivo prazo, as tarifas e os preços dos serviços a prestar, e observar o dever de obrigação de comunicação da deliberação de fixação anual aos órgãos municipais.
- n) Fixar o prazo de pagamento da joia de inscrição a que se refere o artigo 6º e o artigo 7º;
- o) Determinar a necessidade de pagamento, nos termos da lei, de quotizações ou contribuições financeiras pelos municípios associados e fixar o respetivo valor e prazo de pagamento, de acordo com o referido no artigo 6º, nº 1;
- p) Deliberar sobre a alteração do modelo de gestão do sistema intermunicipal de que é titular nos termos do artigo 2.º, a submeter a aprovação dos órgãos competentes dos municípios associados;
- q) Deliberar a criação de serviços intermunicipalizados, aprovar a sua estrutura orgânica e o seu mapa de pessoal;
- r) Aprovar, sob proposta da Direção, o regulamento de serviço previsto no Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto;
- s) Aprovar a minuta-tipo de contrato de recolha a celebrar com os utilizadores;
- t) Fixar a contribuição devida pelo abandono da Associação;
- u) Deliberar sobre a extinção da Associação, liquidação do seu património e sobre o critério de repartição do respetivo património entre os municípios associados;
- v) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno, precedendo, sempre que legalmente exigível, aprovação dos municípios associados.

14º

(Funcionamento da Assembleia Intermunicipal)

1. Salvo disposição legal em contrário ou do disposto nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Intermunicipal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.
2. Aos representantes de cada município associado na Assembleia Intermunicipal é atribuído o seguinte número de votos, consoante a respetiva população

residente no momento da sua admissão à Associação, utilizando para tal os últimos dados censitários oficiais publicados:

- a) 1 (um) voto, para municípios cuja população residente seja inferior a 7.500 (sete mil e quinhentos) habitantes;
 - b) 2 (dois) votos, para municípios cuja população residente varie entre 7.501 (sete mil e quinhentos) até 10.000 (dez mil) habitantes;
 - c) 3 (três) votos, para municípios cuja população residente varie entre 10.001 (dez mil e um) habitantes até 20.000 (vinte mil) habitantes;
 - d) 4 (quatro) votos, para municípios cuja população residente seja superior 20.000 (vinte mil) habitantes.
3. A deliberação sobre as matérias das alíneas f), t) e u) do artigo 13.º só pode ser tomada por uma maioria de três quartos dos votos.
 4. A deliberação sobre a matéria constante da alínea g) do artigo 13.º só pode ser tomada por uma maioria de dois terços dos votos.
 5. A deliberação sobre a matéria constante da alínea p) do artigo 13.º só pode ser tomada por unanimidade dos votos.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

15º

(Composição da Direção)

1. A Direção é o órgão executivo da Associação sendo constituído por cinco membros, que deverão ser Presidentes de municípios associados. No caso de a Associação não ter 5 ou mais municípios associados, deverá o quinto elemento, ser pessoa de reconhecida idoneidade, competência e experiência na área de intervenção e das atribuições da Associação.
2. Os membros da Direção, constituídos em lista fechada, são eleitos pela Assembleia Intermunicipal e não são remunerados pelos cargos que exercem.
3. A Direção designará o membro que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Os membros da Direção podem delegar a sua representação, nos termos da lei e nas suas faltas e impedimentos, num vereador por si nomeado para o efeito, que não seja membro da Assembleia Intermunicipal.

5. A duração do mandato dos membros da Direção coincide com o mandato do órgão executivo das autarquias locais.
6. A Assembleia Intermunicipal pode destituir, a qualquer momento, quaisquer membros da Direção.
7. A Direção pode nomear os membros do secretariado da Direção nos termos e condições discriminados no Capítulo V.
8. A perda, a cessação e a renúncia ao mandato de Presidente de Câmara Municipal determina automaticamente a caducidade da representação na Direção.
9. A cada membro da Direção é atribuído um voto.
10. O Presidente da Direção tem voto de qualidade em caso de empate.

16º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne-se uma vez a cada mês, sob convocação do respetivo presidente.
2. A Direção pode reunir-se extraordinariamente a pedido do respetivo Presidente ou de quaisquer dois membros da Direção.

17º

(Competência da Direção)

1. Compete à Direção:
 - a) Submeter a apreciação da Assembleia Intermunicipal a proposta de regulamento interno da Associação;
 - b) Submeter a apreciação da Assembleia Intermunicipal a proposta de admissão de novo associado e de exclusão de associado;
 - c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Associação;
 - d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal;
 - e) Dirigir os serviços e superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação;
 - f) Administrar os bens da Associação e os bens cujo direito de utilização foi cedido à Associação pelos municípios associados;
 - g) Aceitar, nos termos da lei, doações e ainda legados e heranças;
 - h) Propor a fixação de tarifas e preços pelos serviços a prestar à ERSAR para efeitos da emissão do respetivo parecer nos termos legal e regulamentares aplicáveis e

- à Assembleia Intermunicipal para aprovação final, após emissão do parecer da ERSAR ou decurso do respetivo prazo;
- i) Submeter a aprovação da Assembleia Intermunicipal proposta plano de atividades, plano de investimento e de orçamento da Associação para o ano seguinte, bem como proposta de respetivas alterações, e proceder à sua execução;
 - j) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Intermunicipal os documentos de prestação de contas de exercício;
 - k) Executar o orçamento, o plano de atividades e o plano de investimentos;
 - l) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;
 - m) Determinar o pagamento de despesas autorizadas;
 - n) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos, e a adjudicação dos contratos;
 - o) Promover a edição de documentos, anuais, boletins e outras publicações no âmbito das atribuições prosseguidas pela Associação;
 - p) Elaborar as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
 - q) Solicitar ou candidatar-se aos programas de subsídios ou de fundos instituídos por entidades terceiras;
 - r) Estabelecer acordos de colaboração com entidades públicas cooperativas e privadas com vista à prossecução dos fins da Associação;
 - s) Submeter à Assembleia Intermunicipal proposta de fixação da contribuição devida pelos Municípios Associados em caso de abandono e designar a entidade competente para a validação da proposta de fixação dessa contribuição;
 - t) Outorgar contratos e outros documentos em nome da Associação, exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos estatutos, pelos regulamentos internos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal;
 - u) Nomear os membros do secretariado da Direção, de acordo com o estipulado no Capítulo V;
2. Salvo quanto às matérias constantes das alíneas h), i) e j) do número anterior, a Direção pode delegar a sua competência no respetivo Presidente.

18º

(Funcionamento da Direção)

1. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, direito a voto de desempate.

Secção III
Fiscalização
19º
(Composição)

1. O órgão de fiscalização é constituído por um fiscal único efetivo e suplente, eleitos pela Assembleia Intermunicipal.
2. O mandato do titular do órgão de fiscalização coincide com o mandato do órgão executivo das autarquias locais.
3. A Assembleia Intermunicipal pode destituir, a qualquer momento, o titular do órgão de fiscalização.
4. O titular do órgão de fiscalização não pode ser membro nem participar na Direção.

20º
(Competências do Fiscal único)

1. Compete ao Fiscal Único:
 - a) Fiscalizar a administração da Associação;
 - b) Examinar o inventário do património e o balanço;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Dar parecer sobre a gestão patrimonial e financeira da Associação, sempre que lhe for solicitado pela Direção ou pela Assembleia Intermunicipal;
 - e) Elaborar relatório anual sobre a fiscalização das atividades da Associação;
 - f) Dar parecer sobre os documentos de prestação de contas de exercício e as opções do plano de orçamento apresentadas pela Direção;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
2. O titular do órgão de fiscalização pode praticar, em conjunto ou separado, a todo o tempo, atos de inspeção e verificação que entender convenientes para o

exercício das suas funções e obter dos demais órgãos da Associação as informações e os documentos necessários para esse fim.

CAPÍTULO IV

Património, finanças e outras disposições

21º

(Património)

1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos e pelos bens e direitos por esta adquiridos por qualquer título.
2. Os municípios associados cedem à Associação o direito de utilização dos bens e infraestruturas municipais afetos aos serviços municipais de águas residuais, os quais devem ser objeto de inventário a constar de ata subscrita pelo município associado em causa e pela Direção da Associação.
3. Tornando-se desnecessários ao Sistema os bens cujo direito de utilização foi cedido temporariamente pelos municípios associados, o direito de utilização em causa cessa mediante comunicação da Associação ao município associado em causa.
4. Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à Associação assumir essa tarefa e respetivos encargos.
5. A cedência da utilização dos bens e infraestruturas a que se refere o presente artigo não implica a transmissão da respetiva propriedade para a Associação, embora esta possa fazer uso dos meios de defesa da posse previstos nos artigos 1276.º e seguintes do Código Civil quando privada, efetiva ou potencialmente, dos seus direitos ou perturbada no respetivo exercício.

22º

(Pessoal)

1. A Associação dispõe de uma estrutura orgânica própria e adequada à sua realidade, dimensão e aos fins específicos que constitui o seu objeto estatutário, que será complementada, anualmente, por um mapa de pessoal que acompanhará o Orçamento, documentos estes aprovados pela Assembleia Intermunicipal sob proposta da Direção.

2. O pessoal da Associação está sujeito ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo do preceituado número seguinte.
3. A estrutura orgânica e o regulamento organizacional que vier a ser elaborado e aprovado, comportam cargos de nomeação, através do secretariado da Direção, a que alude o Capítulo V dos presentes Estatutos, a incidir sobre técnicos vinculados ou não à Administração Pública, com competências e perfil adequados ao desempenho das respetivas funções.
4. O período de duração da nomeação dos técnicos mencionada no número anterior coincide com o que legalmente estiver fixado para os órgãos das autarquias locais.
5. O pessoal constante do mapa de pessoal da Associação deve ser prioritariamente preenchido com o pessoal dos municípios associados que, à data da constituição da Associação se encontrem afetos aos sistemas municipais de saneamento através dos instrumentos de mobilidade legalmente previstos.

23º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) A joia de inscrição referida no artigo 6º e as eventuais contribuições pagas por cada município associado;
 - b) As quotas que venham a ser definidas pelo órgão competente, calculadas de acordo com o referido no artigo 6º, nº 1;
 - c) As tarifas e os preços dos serviços prestados no exercício da sua atividade;
 - d) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
 - e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
 - f) O produto de empréstimos;
 - g) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

24º

(Empréstimos)

A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos.

25º

(Ano económico e orçamento)

1. O ano económico da Associação coincide com o ano civil.

2. O orçamento anual e os orçamentos suplementares que forem necessários carecem da aprovação da Assembleia Intermunicipal e do parecer favorável do Fiscal Único, nos termos destes estatutos.

26º

(Relatório e Contas Anuais)

1. A Direção deve apresentar ao Fiscal Único, até trinta dias antes da reunião da Assembleia Intermunicipal a realizar para o efeito, um relatório das atividades da Associação durante o ano civil anterior, um balanço e uma conta dos resultados do exercício transato.
2. O Fiscal Único deve apreciar os documentos referidos no número anterior dar o seu parecer, no prazo de quinze dias a contar da data em que os tiver recebido.

CAPÍTULO V

Secretariado da Direção

27º

(Constituição)

O secretariado da Direção é constituído por um secretário executivo e por um secretário da direção.

28º

(Competências)

1. Compete ao secretário executivo:
 - a) Promover a gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação;
 - b) Executar a administração corrente do património da Associação;
 - c) Orientar, organizar e coordenar o funcionamento dos serviços da Associação;
 - d) Auxiliar a Direção na elaboração dos planos necessários à realização das atribuições da Associação;
 - e) Preparar para a Direção a proposta do plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas propostas de alteração e revisão;
 - f) Executar as opções do plano e o orçamento;
 - g) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pela Direção;

- h) Preparar para a Direção as normas de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;
 - i) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes projetos de regulamentos com eficácia externa da Associação;
 - j) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pela Direção;
 - k) Assegurar o cumprimento das deliberações da Direção e da Assembleia Intermunicipal;
 - l) Apresentar propostas à Direção sobre matérias da competência desta;
 - m) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ao secretário da direção:
- a) Executar a administração corrente do património da Associação;
 - b) Orientar, organizar e coordenar o funcionamento dos serviços da Associação;
 - c) Auxiliar a Direção na elaboração dos planos necessários à realização das atribuições da Associação;
 - d) Assegurar a articulação entre os municípios associados e os serviços da Associação;
 - e) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;
 - f) Preparar para a Direção as normas de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;
 - g) Assegurar o cumprimento das deliberações da Direção e da Assembleia Intermunicipal;
 - h) Apresentar propostas à Direção sobre matérias da competência desta;
 - i) Exercer as demais competências legais.
3. As competências previstas nas alíneas d), e), f) k), m), o), p), q), r) e t) do artigo 17º podem ser delegadas pela Direção no secretário executivo.
4. As competências previstas na alínea l) do artigo 17º podem ser delegadas pela Direção no secretário executivo até um limite a fixar por deliberação da Direção,

nomeadamente para a aquisição de serviços ou bens de funcionamento e para ações de operação, conservação e reparação.

29º

(Nomeação)

1. O secretário executivo e o secretário da direção são cargos de nomeação facultativa da competência exclusiva da Direção.
2. A nomeação dos cargos mencionado no número anterior terá a duração do mandato que é coincidente com a duração do órgão executivo das autarquias locais.
3. Deverá ficar expressamente determinado em ata do órgão competente quais os poderes delegados no secretário executivo.

30º

(Estatuto dos membros do secretariado da Direção)

1. A remuneração do secretário executivo é fixada por referência ao valor da remuneração de vereador de câmara municipal a tempo inteiro, em regime de exclusividade, de município com um número de eleitores superior a 10 000 e inferior a 40 000.
2. A remuneração do secretário da direção é igual à remuneração base do adjunto do gabinete de apoio à presidência de câmara municipal, em regime de exclusividade, de município com um número de eleitores superior a 10 000 e inferior a 40 000.
3. O secretário executivo pode ter direito a despesas de representação, indexadas ao montante legal estabelecido para o cargo de vereador de câmara municipal a tempo inteiro, em regime de exclusividade, de município com um número de eleitores superior a 10 000 e inferior a 40 000, sendo a sua atribuição uma competência da Direção.
4. Os membros do secretariado da Direção exercem funções em regime de exclusividade.
5. As remunerações base dos membros do Secretariado, bem como as despesas de representação, são suportadas pelo orçamento da Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

31º

(Extinção)

1. Com a deliberação de extinção da Associação, a Assembleia Intermunicipal pode deliberar também da liquidação do seu património, extinguindo-se automaticamente o direito de utilização dos bens e infraestruturas (sistemas municipais de saneamento) constituídos ao abrigo do disposto no artigo 21.º.
2. No caso de extinção, o património da Associação é repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia Intermunicipal.

32º

(Regulamento de serviço)

Até à entrada em vigor do regulamento de serviço a elaborar e a aprovar pela Associação, é aplicável o regulamento de serviço do Município de Carregal do Sal em tudo quanto não contrarie o disposto nos presentes estatutos e no estudo de racionalidade económico-financeira subjacente à criação do Sistema e aprovado nos órgãos competentes dos municípios associados para efeitos da criação dos Sistema.

33º

(Regime Jurídico)

A Associação rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela legislação aplicável às pessoas coletivas públicas.